



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Primeira Vara do Trabalho de Ariquemes-RO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2006

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Edson Carvalho Barros Júnior, titular da 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei;

CONSIDERANDO os termos do artigo 250 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 711 e 712 da Consolidação das Leis do Trabalho, e § 4º do art. 162, §4º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei 10.035, de 15 de outubro de 2000;

CONSIDERANDO, por fim, que a finalidade precípua desta Justiça Especializada é prestar a tutela jurisdicional da forma mais célere possível;

RESOLVE:

MANDADOS

Art. 1º. Todos os mandados serão conferidos e assinados pelo Diretor de Secretaria, exceto os de prisão, citação e imissão de posse.

§ 1º. O mandado poderá ser encaminhado para cumprimento com cópia do ato que determinou a sua expedição.

§ 2º. Os atos praticados incorretamente deverão ser repetidos, independentemente de despacho, mas mediante certidão a ser lavrada pelo Diretor de Secretaria.

ASSINATURA DE EXPEDIENTES

Art. 2º. As notificações, ofícios e demais expedientes serão assinados pelo Diretor de Secretaria ou pelo chefe do setor onde foi elaborado o documento.

Parágrafo único. Serão assinados pelo juiz os expedientes encaminhados à autoridade judiciária, ao Ministério Público, a chefe de governo, a parlamentares ou que se destinem à quebra de sigilo bancário ou fiscal.

GUIAS DE LEVANTAMENTO

Art. 3º. O Diretor de Secretaria poderá assinar as guias de levantamento de depósitos judiciais, desde que decorra de acordo homologado ou tenha sido determinada a liberação.

Art. 4º. As determinações previstas nesta Ordem de Serviço deverão ser cumpridas pela Secretaria, independentemente de determinação do Juiz.

Art. 5º. As dúvidas serão dirimidas pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho, e na sua ausência pelo Juiz do Trabalho Substituto mais antigo e que estiver portariado na Vara.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor após a análise e aprovação do Excelentíssimo Juiz Corregedor Regional do Egrégio TRT da 14ª Região, conforme dispõe o art. 251 do Provimento Geral Consolidado nº 003/2004, para quem deverá ser enviada cópia desta.

Art. 7º. Após a análise a que se refere o artigo anterior, o Diretor de Secretaria deverá:

a) Dar ciência da presente aos servidores lotados nesta Vara do Trabalho, para imediato cumprimento.

b) Dar ciência da presente a cada novo servidor lotado na Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

Ariquemes/RO, 25 de setembro de 2006.

Edson Carvalho Barros Júnior
Juiz do Trabalho